



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PARECER INICIAL DO CONTROLE INTERNO, REF. A ANÁLISE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PROCESSO Nº 029/2026

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo 0 (zero) km para o Centro do Idoso.

O Controle Interno do Município de Engenheiro Beltrão, exara o presente PARECER objetivando apontar o motivo da dispensa do ETP, conforme exposto a seguir:

1 (UM)

(X) Atesta expressamente que este caso concreto de compra de bens comuns e/ou prestação de serviços amolda-se ao ETP do processo nº 001/2026, podendo ser aplicado os ditames daquele Estudo, exarado naquela oportunidade.

2 (DOIS)

() Contratação que envolva **valores inferiores àqueles definidos no artigo 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133**, de 1º de abril de 2021, devidamente atualizados, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, verbis:

“”Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

(...).”” (grifou-se).

3 (TRÊS)

() Contratação que envolva **valores inferiores àqueles definidos no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133**, de 1º de abril de 2021, devidamente atualizados, no caso de outros serviços e compras, verbis:

“”Art. 75 (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras;

(...).”” (grifou-se).

4 (QUATRO)

() Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

f @prefeituraeb

— Site oficial
**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 - Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR

5 (CINCO)

() **Nos casos de emergência** ou de calamidade pública, nos termos do artigo 75 inciso, VIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, verbis:

“”Art. 75 (...) VIII - **nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”” (grifou-se).

6 (SEIS)

() **Convocação de licitante remanescente**, nos termos do § (parágrafo) 7º, do artigo 90, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, verbis:

“”Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

(....)

§ 7º **Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.**”” (grifou-se).

7 (SETE)

() **Na hipótese de soluções submetidas a procedimentos de padronização**, que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços ou tiver prévio ETP elaborado há menos de um ano pela unidade centralizadora de compras;

8 (OITO)

() **Quando houver parecer uniformizado e/ou referencial do Controle Interno**, de natureza compensatória.

9 (NOVE)

() Quando houver, no termo de referência, os elementos esclarecedores dos incisos I, II, III, IV e V, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 24/2023

10 (DEZ)

() Quando houver no Edital, os elementos esclarecedores dos incisos I, II, III, IV e V, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 24/2023.

11 (ONZE)

() Quando se tratar de fornecimento de bens e serviços comuns, **cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado.

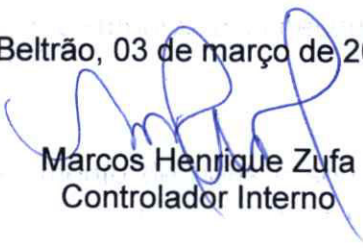
12 (DOZE)

() Contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, **a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos**, ressalvada regulamentação específica, quando houver.

13 (TREZE)

() Alterações contratuais realizadas por meio de **termo aditivo ou apostilamento**, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Engenheiro Beltrão, 03 de março de 2026


Marcos Henrique Zufa
Controlador Interno